



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2003, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

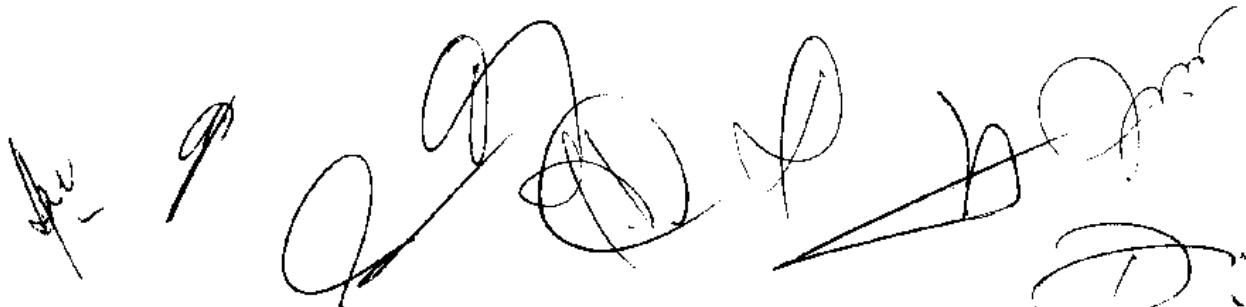
Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2003, as Diretrizes Gerais estabelecidas nesta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” equivalente no mínimo a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II. o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, no que couber. *No*





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374/02- FLS. 02

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.
- V. Discriminação da despesa, quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, conforme Anexo II que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Os valores das Metas Fiscais do respectivo Anexo, em se tratando de estimativa, são passíveis de variação em torno de 10% (dez por cento). 10

Assinatura de autoridades, incluindo o prefeito e o vice-prefeito, em círculos e linhas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374/02 - FLS. 03

§ 2º Acompanharão o Anexo das Metas Fiscais , Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (Anexo III), Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo IV), Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo V) e o Demonstrativo dos Riscos Fiscais (Anexo VI), conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras da Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos § 6º e § 7º.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

- I. realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente; *100*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374/02- FLS. 04

- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;
- III. o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadriestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374/02- FLS. 05

Art. 11 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 12 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo VII, que faz parte integrante desta lei, podendo ser, na medida das necessidades, encadeados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 13 A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 A despesa com serviços de terceiros e encargos, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

Art. 16 O Município aplicará no, mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 17 A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2002, compreenderá:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III. tabelas explicativas da receita e da despesa dos três últimos exercícios.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.374/02 - FLS. 06

Art. 18 Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- III. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. quadro de dotações por órgão do governo e da administração;
- V. demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20 Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Art. 21 O Orçamento Anual do Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE será aprovado por decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. *(fl)*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

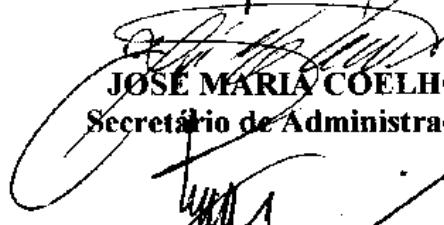
LEI N° 5.374/02- FLS. 07

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

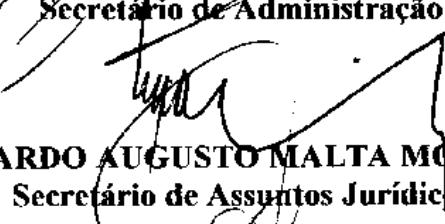
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JÚNIO ABE

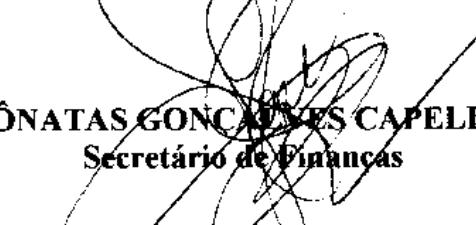
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO

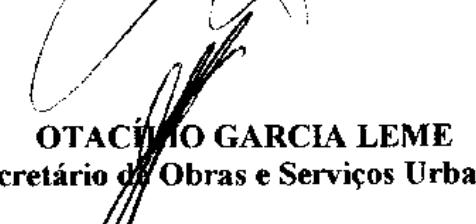
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos


JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA

Secretário de Finanças

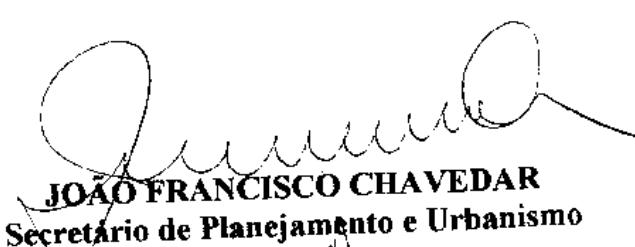

OTACÍLIO GARCIA LEME

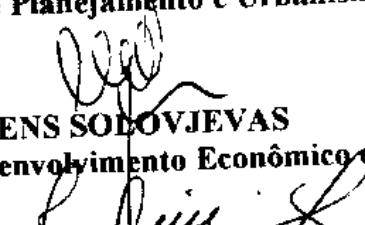
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

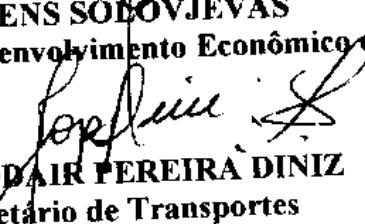


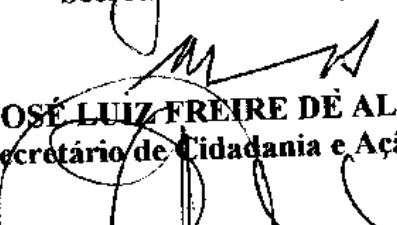
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

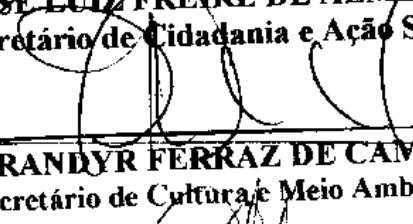
LEI Nº 5.374/02- FLS. 08

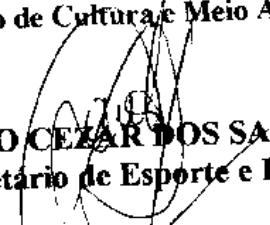

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


RUBENS SOBOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ
Secretário de Transportes


JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social


JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente


PAULO CEZAR DOS SANTOS
Secretário de Esporte e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 21 de junho de 2002.

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
10	1010.00	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL
11	1110.00 1111.00	GABINETE DO PREFEITO GABINETE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
12	1210.00 1211.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL GABINETE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
13	1310.00 1311.00 1312.00 1313.00	SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS GABINETE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
14	1410.00 1411.00 1412.00 1413.00 1414.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO GABINETE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS FÍSICOS-URBANÍSTICOS DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.374/02 – FLS. 02

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	1510.00	GABINETE
	1511.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
	1512.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	1610.00	GABINETE
	1611.00	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	1612.00	DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
	1613.00	DEPARTAMENTO DE DESPESA
	1614.00	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
	1615.00	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
	1616.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
	1617.00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	1618.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
	1710.00	GABINETE
	1711.00	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	1712.00	DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS
	1713.00	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E EMPREGO
	1714.00	DEPARTAMENTO DE TURISMO
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1810.00	GABINETE
	1811.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	1812.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL
	1813.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.374/02 - FLS. 03

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
	1910.00	GABINETE
	1911.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
20		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO-AMBIENTE
	2010.00	GABINETE
	2011.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA
	2012.00	DEPARTAMENTO DE MEIO- AMBIENTE
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	2110.00	GABINETE
	2111.00	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
	2112.00	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
	2113.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANOS
	2114.00	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
	2210.00	GABINETE
	2212.00	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
	2213.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	2310.00	GABINETE
	2311.00	DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA
	2312.00	DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
	2410.00	GABINETE
	2411.00	DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
	2412.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PPD)
	2413.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI N° 5.374/02 – FLS. 04

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
30		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	3011.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO
	3012.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
	3013.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	3014.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUN/2002
Prefeito Municipal

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II À LEI Nº 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002 - METAS FISCAIS (§ 1º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Exercícios	Orçado	Arrecadado	Orçado	Arrecadado	Orçado	Estimado	Projeções
	1999	1999	2000	2000	2001	2002	2003
RECEITA TOTAL	172.000.000,00	158.743.994,75	194.000.000,00	171.776.861,19	172.500.000,00	177.606.512,04	210.000.000,00
(c) RECEITA FINANCEIRA	18.415.000,00	4.617.321,84	19.810.000,00	803.811,19	7.160.000,00	4.364.149,95	8.475.000,00
Querês das Crédito	18.000.000,00	1.214.441,08	18.000.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00
Alienações	110.000,00	2.214.788,36	780.000,00	190.345,32	310.000,00	208.751,14	210.000,00
Aplicações Financeiras	305.000,00	1.188.702,40	1.150.000,00	613.465,87	1.050.000,00	4.154.718,86	2.485.000,00
RECEITA FISCAL (A)	153.585.000,00	152.131.862,81	174.190.000,00	170.873.050,00	165.340.000,00	173.242.062,05	201.526.000,00
DESPESA TOTAL	172.000.000,00	144.161.156,80	194.000.000,00	157.210.883,03	172.500.000,00	156.055.366,12	210.000.000,00
(-/-) DESPESA FINANCEIRA	9.550.000,00	9.100.921,97	9.000.000,00	8.596.231,76	9.400.000,00	9.556.548,70	9.000.000,00
Encargos da Dívida	3.250.000,00	2.425.805,25	2.500.000,00	1.850.728,86	2.000.000,00	1.829.325,71	2.350.000,00
Amortização da Dívida	6.300.000,00	6.675.216,72	6.500.000,00	6.747.502,91	7.400.000,00	6.736.222,89	1.500.000,00
DESPESA FISCAL (B)	157.450.000,00	155.080.334,63	168.000.000,00	148.812.901,27	163.700.000,00	147.495.151,42	201.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (C=A-B)	(8.865.000,00)	17.070.728,38	(10.810.000,00)	22.380.448,73	2.240.000,00	25.746.314,63	214.500.000,00
DEMDA CONSOLIDADA		63.283.424,10		62.370.116,24		55.042.148,54	
(c) Disponibilidade de Caixa, Aplicações Financeira e demais Ativos F.							
RESULTADO NOMINAL		24.444.020,95		12.970.728,54		39.921.451,52	
<i>Ano 1999 a 2001 - valores correntes</i>							
<i>Ano 2002 - valores julho/01</i>							
<i>Ano 2003 a 2005 - valores março/02</i>							

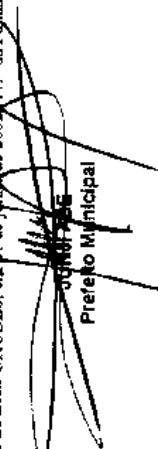
NOTA:

Atualização:
2003 - 5% (inflação 5,0% - IPCA)

2004 - 5%

2005 - 4%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de junho de 2002 [41º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


John P. G. S.
Prefeito Municipal


John P. G. S.
Prefeito Municipal

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO III À LEI N° 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001

(Inciso I , § 2º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/00)

RECEITA PREVISTA (Inicial)	172.500.000,00	100,00%
RECEITA ARRECADADA	177.606.512,04	102,96%
SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO	5.106.512,04	2,96%
DESPESA FIXADA (Final)	172.500.000,00	100,00%
DESPESA REALIZADA	163.030.635,39	94,51%
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	9.469.364,61	5,49%
RECEITA ARRECADADA	177.606.512,04	100,00%
DESPESA REALIZADA	163.030.635,39	91,80%
Superávit Execução Orçamentária	14.575.876,55	8,20%

Conforme demonstra o quadro acima, foram cumpridas as metas estabelecidas para o exercício de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUSSARA ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO IV À LEI Nº 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Evolução do Patrimônio Líquido

(Inciso III, § 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1999	2000	2001
	VALOR	VALOR	VALOR
Saldo Patrimonial Inicial Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	48.872.268,95	46.759.709,36	60.400.384,42
RESULTADO ECONÔMICO	-2.112.559,59	13.640.675,06	40.405.141,68
Saldo Patrimonial Final Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	46.759.709,36	60.400.384,42	100.805.526,10

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças - Depto. De Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de junho de 2002,
441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JÚNIOR ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2003

(Inciso V, § 2º,Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00)

Após a promulgação da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

- Lei de Responsabilidade Fiscal , não houve concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º,Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constará do projeto de lei orçamentária para 2003, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa à revisão anual de remuneração dos servidores públicos e outros serviços considerados de caráter essencial. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNTA ABRE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VI À LEI N° 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

(§ 3º , do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

1.PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS	
1.1 PESSOAL: <ul style="list-style-type: none">Para pagamento de ações trabalhistas e de despesas decorrentes de condenações, atendidas pelas dotações de pessoal e pelas dotações de precatórios de natureza alimentar, será utilizada também a "Reserva de Contingência".	1.2 PRECATÓRIOS : <ul style="list-style-type: none">Para pagamento de precatórios complementares e de pequeno valor, no exercício de 2003 estará prevista dotação orçamentária "Reserva de Contingência".
1.3 OUTRAS DESPESAS IMPREVISTAS CONSIDERADAS DE CARÁTER ESSENCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUSSIÁ BEIRA-RIO
Prefeito Municipal

SMA-rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.374, DE 21 DE JUNHO DE 2002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2003

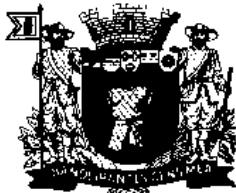
<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	<u>OBJETIVOS / METAS</u>
01 - LEGISLATIVA 1 - Ações Legislativas	<ul style="list-style-type: none">- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas, Plenário e Setores Administrativos.- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento das atividades legislativas, suprindo as deficiências dos serviços, equipamentos e material permanente.
04 - ADMINISTRAÇÃO 1 - Ações Administrativas	<ul style="list-style-type: none">- Instalar adequadamente os diversos setores administrativos, oferecendo aos servidores municipais melhores condições de trabalho.- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento dos serviços, equipamentos e material permanente.- Construção, ampliação e melhoria dos prédios da Administração Municipal.- Desenvolver ações de política econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS . 2

2 - Tecnologia e Informação	- Ampliação e modernização dos serviços de informática, visando assegurar maior grau de confiabilidade no processamento de dados e agilidade nas informações.
3 - Reestruturação Administrativa	- Avançar na assimilação das novas tecnologias da informação para o atendimento ao público, melhorar o desempenho gerencial dos programas e reduzir custos e tempo de procedimentos.
4 - Plano Diretor	- Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
5 - Estudos e Projetos de Natureza Econômico-Sociais	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
6 - Comunicação Social	- Formulação de planos e programas de natureza sócio-econômica, financeira e administrativa, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 3

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

1	- Apoio às Ações de Órgãos de Segurança Pública	- Atender, supletivamente, os encargos com a segurança pública, bem como a manutenção e a conservação das viaturas que operam na fiscalização, policiamento e controle do trânsito nas vias e logradouros públicos, nos termos dos convênios existentes. - Construção, ampliação e reforma de Postos Policiais, visando a melhoria dos serviços voltados à segurança da comunidade.
2	- Defesa contra Sinistros	- Dar condições de operação e manutenção do serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público, inclusive com a melhoria e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros sediado no Município.
3	- Defesa Civil	- Coordenar as ações dos órgãos municipais, relacionadas com a defesa civil, concomitantemente com as demais entidades públicas e privadas e com a comunidade em geral, visando o planejamento e a execução das medidas preventivas de eventos desastrosos e socorro da população atingida por tais ocorrências.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.374/02 – FLS. 4

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Assistência à Criança e ao Adolescente	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção do menor carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e a sua integração na vida comunitária, inclusive implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos. Promover programas de integração social de menores carentes e prevenção da marginalidade.
2 - Assistência ao Idoso	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção da velhice, inclusive com a implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos.
3 - Assistência Comunitária	- Implantação de ações de caráter social, objetivando o amparo e proteção às classes mais carentes da comunidade.
4 - Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência	- Prestar serviços de orientação e encaminhamentos diversos para os recursos existentes, procurando assegurar seus direitos sociais, sua autonomia e inserção política na vida da cidade.
5 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica sediadas no Município que desenvolvem programas voltados à melhoria do nível de vida dos mais necessitados



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 5

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - Previdência do Regime Estatutário	- Garantir amparo e assistência ao servidor público, em especial, à manutenção dos encargos com aposentados e pensionistas.
---------------------------------------	---

10 - SAÚDE

1 - Serviços de Saúde Pública	- Desenvolvimento de ações voltadas à criação, operação e manutenção da infra-estrutura necessária à prestação de serviços médicos através da rede básica de saúde pública, ambulatórios e hospitais conveniados. - Realizar campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária, bem como, prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas.
2 - Serviços Médico-Hospitalares	- Assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais (Lei n.º 3.449/89)
3 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica que atuam na área de saúde.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 6

11 - TRABALHO

1 - Fomento ao Trabalho	<ul style="list-style-type: none">- Implementar política voltada ao incremento dos micros e pequenos negócios.- Viabilizar projetos de investimento em atividades produtivas ou de serviços, com base em estudos permanente e criterioso sobre o mercado de trabalho, necessidade de formação de mão-de-obra e tendências de crescimento da economia.- Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação.- Promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor medidas que possam ser adotadas para solucioná-las.
2 - Serviços Financeiros	<ul style="list-style-type: none">- Implementação e operação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo de Mogi das Cruzes, geridos com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular administrado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e destinados a propiciar financiamentos para aplicação de microempreendimentos e micro e pequenas empresas, visando criar alternativas de crédito popular para geração de emprego e renda.

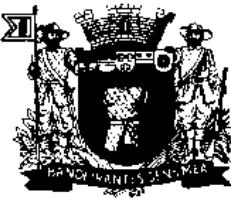


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.374/02 – FLS. 7

12 - EDUCAÇÃO

1 - Educação Infantil	- Promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento das crianças na faixa etária de zero a seis anos, oferecendo assistência, alimentar e educacional. - Dotar o Município de instalações adequadas ao funcionamento de Centros de Convivência e Escolas de Educação Infantil.
2 - Ensino Fundamental	- Proporcionar o ensino regular destinado à formação da criança e do adolescente, mediante um conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de escolaridade obrigatória, bem como, ampliação e modernização da rede física de ensino fundamental
3 - Educação à Jovens e Adultos	- Assegurar aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas condições de vida e de trabalho.
4 - Ensino Profissional	- Desenvolver programas e projetos que possibilitem ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental; bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, a possibilidade de acesso à educação profissional, promovendo cursos de ensino profissionalizante de curta duração, que propiciam permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e garantam uma atividade no mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 8

	- Dotar as instalações dos centros de ensino profissionalizante de condições adequadas de funcionamento.
5 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica, sediadas no Município, que desenvolvem programas educacionais.

13 - CULTURA

1 - Difusão Cultural	- Divulgar, promover, incentivar e fomentar as atividades culturais e artísticas no âmbito do Município. - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade histórico-cultural e demais ações voltadas ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural mogiano. - Prover o Município de instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades artístico-culturais.
----------------------	---

14 – DIREITOS DA CIDADANIA

1 - Custódia e Reintegração Social	- Desenvolver, em parceria com o Estado, projeto de implantação em área isolada do Centro de Detenção Provisório - CDP para abrigar exclusivamente, os presos que aguardam o julgamento.
------------------------------------	--



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 9

15 - URBANISMO

1 - Urbanização de Áreas Residenciais	- Infra-estrutura necessária à implantação de moradias populares e outros benefícios básicos para possibilitar a implementação dos programas sociais de habitação.
2 - Implantação de Áreas Industriais	- Infra-estrutura necessária ao incremento do parque industrial do Município.
3 - Regularização Loteamentos	- Adotar medidas objetivando a regularização de fracionamento, desmembramentos e loteamentos de áreas, em observância à Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações
4 - Limpeza Pública	<ul style="list-style-type: none">- Operação e manutenção do serviço de coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários e criação de Centro Tecnológico de Tratamento de Resíduos.- Desenvolvimento de projeto para viabilizar a instalação de Unidade de Tratamento de Lixo.
5 - Cemitérios Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Conservação e manutenção dos Cemitérios Municipais, dotando-os de melhores instalações para proporcionar um atendimento mais adequado à população.
6 - Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none">- Expansão, melhoria, conservação e manutenção da rede de iluminação pública do Município – sede e distritos.
7 - Praças e Jardins	<ul style="list-style-type: none">- Implantação, remanejamento, conservação e manutenção de logradouros públicos, visando a elevação da qualidade de vida da população urbana.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 10

8 - Serviços de Trânsito	- Desenvolvimento de ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens no Município, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito, inclusive com a implantação de terminais de integração e outras medidas correlatas.
--------------------------	--

9 - Vias Urbanas	- Dotar o Município de um sistema viário urbano adequado ao elevado fluxo de tráfego existente, com a implantação, melhoria, conservação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas na zona urbana da sede e dos distritos.
------------------	---

16 - HABITAÇÃO

1 - Habitação Urbana	- Desenvolvimento de programas sociais de habitação popular dirigidas às famílias de baixa renda, bem como a erradicação de favelas a serem viabilizadas com a complementação de recursos oriundos de outras esferas de governo;
----------------------	--

17 - SANEAMENTO

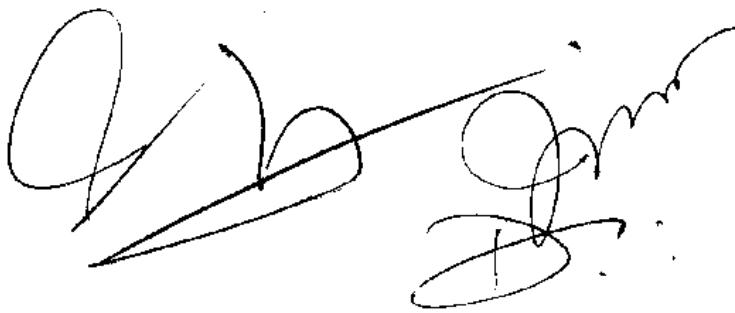
1 - Galerias de Águas Pluviais, Regularização de Cursos d'água e Drenagem em Geral	- Construção, conservação e manutenção de galerias de águas pluviais, regularização, canalização e limpeza de rios, córregos e canais, bem como a implantação de reservatórios de retenção (piscinões), objetivando minimizar os transtornos causados à população pelas enchentes nos períodos de intensa precipitação pluviométrica.
--	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.374/02 – FLS. 11

2 - Sistema de Abastecimento de Água	- Desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município - sede e distritos. - Adotar medidas para o combate ao desperdício de água, através de controle de vazamentos.
3 - Rede Coletora de Esgotos	- Desenvolvimento de ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento de esgoto.
4 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município	- Executar as obras do sistema de esgotamento, através da construção de coletores troncos, redes coletoras e ligações domiciliares, visando a despoluição do rio Tietê.
5 - Auxílio Financeiro	- Transferências da Prefeitura ao Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, para complementação dos recursos necessários às obras de ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgotos. - Transferência Financeira da Prefeitura à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para complementação dos recursos necessários às obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de águas nos Bairros conhecidos como os da Divisa, neste Município.





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 12

18 – GESTÃO AMBIENTAL

1 - Preservação e Conservação Ambiental	- Desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, bem como demais programas relativos à proteção ambiental. - Implantar e ampliar parques públicos com fins de preservação e conservação ambiental, visando, inclusive, sua múltipla utilização e aproveitamento
---	---

20 - AGRICULTURA

1 - Abastecimento	- Dotar o Município de um sistema de abastecimento alimentar apropriado às suas necessidades, possibilitando ao produtor rural condições satisfatórias de comercialização da safra agrícola, inclusive com a ampliação de equipamentos alternativos de distribuição (feiras, varejões, sacolões, entre outros).
-------------------	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI Nº 5.374/02 – FLS. 13

2 - Extensão Rural	<ul style="list-style-type: none">- Atender à demanda do setor produtivo por meio da geração e adaptação de tecnologias e do desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas nas áreas de produção animal de pequeno porte, matérias primas, hortaliças, fruticulturas, oleicultura, floricultura, sócio-economia rural e agroindústria, além de outras medidas que propiciem o incremento das atividades agrícolas do Município- Fomentar a produção agrária mediante a promoção de feiras e exposição, e demais ações correlatas.
--------------------	---

21 - INDÚSTRIA

1 - Promoção Industrial	<ul style="list-style-type: none">- Ativar a política industrial e comercial do Município, implementando uma linha desenvolvimentista e orientando medidas destinadas à geração de empregos.- Criar e desenvolver condições favoráveis à evolução do Parque Industrial e Comercial do Município, bem como sugerir as medidas possíveis para adoção de uma política que contenha atrativos à implantação de novas unidades na formas produtivas, sejam elas industriais ou comerciais
-------------------------	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 14

22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

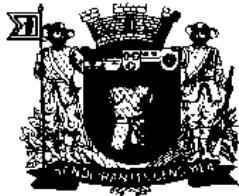
1 - Promoção Comercial	- Desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas ao planejamento, promoção e expansão do comércio mogiano e do setor de prestação de serviços
2 - Turismo	- Desenvolvimento de ações no sentido de planejar, promover e fomentar as atividades turísticas do Município.

26 – TRANSPORTE

1 - Estradas Municipais	- Expandir, modernizar e conservar a malha de estradas do Município, garantindo o escoamento da produção industrial e agrícola local.
-------------------------	---

27- DESPORTO E LAZER

1 - Promoções Esportivas e Recreativas	- Apoio e incentivo à realização de práticas desportivas amadoras, em especial daquelas previstas no Calendário Anual de Eventos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. - Desenvolvimento de programas de recreação e lazer de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral.
2 Desporto Comunitário e Lazer	- Implantação e operação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação voltados à comunidade.
3 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades e associações da comunidade que desenvolvem atividades esportivas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO VII À LEI N° 5.374/02 – FLS. 15

28 - ENCARGOS ESPECIAIS –

1 - Amortização da Dívida Pública	- Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000.
	- Amortização de financiamentos diversos e confissão da dívida fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~JÚNIOR ABE~~
Prefeito Municipal

SMA/rose